



APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO COMBATE A VIOLAÇÕES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

APPLICATION OF THE DISREGARD DOCTRINE IN COMBATING PRIVACY VIOLATIONS AND DATA PROTECTION

Fabio Garcia Leal Ferraz¹

Kelly Cristina Canela²

Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa³

RESUMO

Este artigo explora a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica como mecanismo eficaz para combater violações de privacidade e proteção de dados no contexto empresarial brasileiro. Discute-se a relevância deste instrumento jurídico frente aos desafios impostos pelo crescente volume de dados pessoais gerenciados por corporações e, com isso, o crescente risco de infrações às normas de proteção de dados. Analisa-se a legislação pertinente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e sua interação com o Código Civil, especificamente o artigo 50, que fundamenta a possibilidade de desconsiderar a autonomia da pessoa jurídica em casos de abuso. O estudo também considera casos relevantes, enfatizando a necessidade de uma aplicação criteriosa para não desincentivar a atividade empresarial legítima. Conclui-se que a desconsideração da personalidade jurídica é uma ferramenta importante para auxiliar os interessados na responsabilização e a reparação de seus danos, contribuindo para a integridade das práticas de governança de dados nas empresas.

Palavras-chave: Desconsideração da personalidade jurídica, proteção de dados, privacidade, LGPD, responsabilidade corporativa.

ABSTRACT

¹ Doutor em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). É professor e pesquisador da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e advogado sócio desde 2008 do escritório Bernardini, Martins & Ferraz – Sociedade de Advogados. Contato: fabio@bernardinivadogados.com.br.

² Doutora em Direito pela USP na área de Direito Privado. Mestre em Direito pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata. Graduação pela FD/USP, com habilitação em Direito Privado e Processo Civil. Docente, em regime de dedicação exclusiva, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Campus de Franca. Contato: kellyccanela@gmail.com.

³ Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018), Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2011), Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNI-FACEF (2023), Especialista pela Fundação Armando Álvares Penteado em Direito do Agronegócio (2010) e Graduada pela Faculdade de Direito de Franca (2008). Atualmente é professora e atua nas áreas de Direito Civil (com ênfase em Parte Geral, Obrigações, Família e Sucessões) e Direito do Agronegócio.



This article explores the application of the disregard of legal entity as an effective mechanism to combat privacy violations and data protection breaches in the Brazilian business context. It discusses the significance of this legal instrument in the face of challenges posed by the growing volume of personal data managed by corporations and the increasing risk of breaches of data protection norms. The pertinent legislation, such as the General Data Protection Law (LGPD), and its interaction with the Civil Code, specifically Article 50, which underpins the possibility of disregarding the autonomy of the legal entity in cases of abuse, are analyzed. The study also considers relevant cases, emphasizing the need for careful application to avoid discouraging legitimate business activity. It concludes that the disregard of legal entity is an important tool to assist stakeholders in accountability and damage reparation, contributing to the integrity of data governance practices in businesses.

Key-words: Disregard of legal entity, data protection, privacy, LGPD, corporate responsibility.

1. INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais e a responsabilidade corporativa representam áreas críticas de interseção entre o direito empresarial e o direito do consumidor, particularmente em um ambiente onde a digitalização e o armazenamento de informações se tornaram onipresentes. Este trabalho pretende examinar como a desconsideração da personalidade jurídica, uma doutrina tradicionalmente utilizada para combater abusos no uso da autonomia corporativa, pode ser empregada para responsabilizar administradores e sócios em casos de violações de dados pessoais, um direito fundamental de cada pessoa inerente à sua privacidade.

Historicamente, a desconsideração da personalidade jurídica surgiu como um mecanismo para lidar com abusos na autonomia corporativa, sendo incorporada à legislação brasileira através de normativas como o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Essa doutrina permite que os tribunais ultrapassem a barreira da autonomia jurídica da empresa para atingir os bens particulares dos sócios e administradores em situações em que a estrutura corporativa é utilizada para fins ilícitos ou abusivos.

Outrossim, o avanço das tecnologias e o consequente aumento de violações de dados reforçam a necessidade de mecanismos legais robustos para proteger os direitos dos consumidores. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), influenciada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, estabelece um novo cenário no Brasil, reiterando a importância de práticas empresariais éticas e transparentes e a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em casos de violação de dados.

Neste contexto, a jurisprudência brasileira tem progressivamente reconhecido a aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica em contextos além da fraude corporativa tradicional, estendendo-a para incluir casos graves de violação de dados onde a negligência ou a má gestão resultam em danos significativos para os usuários ou consumidores de uma entidade empresarial.

A metodologia empregada é dedutivo-bibliográfica, consistente na análise de legislações pertinentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código Civil, e apoia-se em uma revisão bibliográfica que abrange literatura secundária, incluindo artigos e teses acadêmicas, para fornecer um contexto mais amplo sobre como a doutrina e a lei têm sido interpretadas e aplicadas no Brasil.



Este estudo está organizado em várias seções que detalham a interação entre a doutrina da desconsideração da personalidade jurídica e os desafios da proteção de dados na era digital, com foco especial na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas implicações jurídicas.

A primeira seção, após a introdução, é dedicada à criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), explorando, ainda que sucintamente, seu contexto de surgimento, objetivos e principais disposições. Esta parte visa esclarecer o quadro legal brasileiro para a proteção de dados pessoais e sua relevância para empresas e consumidores.

Segue-se uma discussão sobre os fundamentos da desconsideração da personalidade jurídica, delineando os conceitos jurídicos que permitem aos tribunais ignorar a separação entre a pessoa jurídica e seus controladores para responsabilizá-los diretamente. Este segmento aprofunda-se na teoria e na prática dessa doutrina crítica.

A terceira parte do trabalho examina os direitos de privacidade e proteção de dados sob a ótica jurídica, detalhando como os direitos individuais são protegidos pela legislação brasileira e como esses direitos interagem com o ambiente corporativo.

O quarto tópico aborda a privacidade de dados e a devida proteção ao consumidor, focando nas responsabilidades das empresas em proteger os dados de seus clientes e nas consequências legais quando falham em fazê-lo.

Na quinta seção, o artigo trata da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em violações de dados, apresentando, primordialmente, o posicionamento doutrinário utilizado para tanto, com intuito de remediar violações de privacidade, permitindo discutir, com isso, as implicações dessa prática para a governança corporativa.

Finalmente, o artigo conclui com uma revisão das principais descobertas, refletindo sobre os desafios enfrentados na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em casos de violação de dados e sugerindo caminhos futuros para a legislação e práticas corporativas.

Cada seção contribui para um entendimento compreensivo de como a legislação de proteção de dados e a responsabilidade jurídica das empresas estão interligadas no Brasil, fornecendo importantes *insights* para acadêmicos, juristas e profissionais do direito empresarial e digital.

Portanto, este estudo busca oferecer uma visão cuidadosa sobre a interação entre a desconsideração da personalidade jurídica e a proteção de dados, considerando o impacto dessa interseção sobre os direitos dos consumidores e a responsabilidade corporativa. Embora o foco seja explorar e entender melhor essas complexidades, reconhece-se a natureza evolutiva do direito e as limitações inerentes à aplicação da doutrina em um ambiente jurídico e tecnológico em constante mudança.

2. A CRIAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, marcou um avanço significativo na legislação brasileira sobre a privacidade e proteção de dados. Inspirada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabelece um conjunto abrangente de regras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, buscando assegurar a privacidade e a proteção dos dados dos cidadãos (FERNANDES; NUZZI, 2022).

O contexto de criação da LGPD reflete uma resposta legislativa às exigências de um mundo cada vez mais digital e interconectado, onde a proteção de dados pessoais se torna



essencial para garantir a autodeterminação informativa dos indivíduos. A LGPD possui uma preocupação ampla com os dados e informações comercializáveis das pessoas naturais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade (FERNANDES; NUZZI, 2022).

A lei tem como fundamentos o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; além de visar o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação.

PINHEIRO (2020) esclarece que a aplicação da LGPD se estende a qualquer operação de tratamento de dados realizada em território nacional, ou que vise a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços no Brasil, ou cujos dados tenham sido coletados no território nacional. Essa abrangência reflete a intenção do legislador de garantir uma proteção efetiva aos dados pessoais independentemente da localização da sede das empresas que manipulam esses dados.

Por fim, a LGPD foi concebida como um instrumento dinâmico e adaptativo, com capacidade de ser atualizada conforme novas necessidades e desafios surgem no cenário da proteção de dados globais. A lei prevê a criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que tem o papel de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, garantindo assim que suas disposições sejam efetivamente aplicadas.

3. FUNDAMENTOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A desconsideração da personalidade jurídica, também chamada internacionalmente de *disregard doctrine*, é um instrumento jurídico crucial que permite aos tribunais ignorar a separação entre a pessoa jurídica e seus sócios ou administradores, em casos de abuso da estrutura corporativa, para alcançar justiça nas relações empresariais e civis.

SERICK (1966, p. 275), o pioneiro e primeiro sistematizador do conceito em 1953, argumentava que a comprovação de abuso da personalidade jurídica deveria permitir ao juiz eliminar a separação legal entre a entidade empresarial e seus sócios para prevenir a perpetuação de atos ilícitos, estabelecendo assim as bases para o desenvolvimento global da teoria.

Este conceito foi formalmente incorporado na legislação brasileira, e é primordialmente articulado no Artigo 50 do Código Civil, que estabelece os critérios para sua aplicação, como o desvio de finalidade e a confusão patrimonial.

TOMAZETTE (2017, p. 313), ao abordar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica em detalhes, esclarece que a personalidade jurídica das sociedades é destinada a ser usada para propósitos legítimos e alerta contra sua perversão para usos impróprios, como perpetuar fraudes ou escapar de obrigações legais. O autor argumenta que, embora a separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus membros seja uma característica fundamental do direito empresarial, ela não é absoluta e pode ser ignorada judicialmente quando utilizada indevidamente para fins ilegais ou fraudulentos.

SANTA CRUZ (2019) discute a evolução do uso da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro, destacando como essa ferramenta foi desenvolvida para corrigir abusos no uso da autonomia corporativa e proteger terceiros de atos ilícitos cometidos sob o véu da corporação. Ele aponta para a importância de aplicar esse mecanismo de maneira criteriosa para evitar desencorajar a atividade empresarial legítima e manter a confiança no sistema jurídico.

Recentemente, a Lei nº 13.874/2019, também chamada de Lei da Liberdade Econômica, trouxe importantes mudanças no Código Civil, incluindo novas regras para a aplicação da



desconsideração da personalidade jurídica. Desse modo, a atual redação do art. 50, após referida lei, passou a ser a seguinte:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Essas alterações proporcionaram definições mais claras e explicações detalhadas sobre questões que antes eram interpretadas de forma divergente pelos magistrados brasileiros. Por exemplo, ao introduzir a necessidade de demonstrar o requisito do benefício para atingir determinado sócio da sociedade em incidente de desconsideração, a Lei da Liberdade Econômica buscou alinhar o ordenamento jurídico com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Dessa forma, evitou-se a aplicação indiscriminada do instituto, que muitas vezes atingia todos os sócios da pessoa jurídica devedora, sem evidências de fraude ou ilicitude. A legislação também promoveu um detalhamento sobre o que constitui desvio de finalidade e confusão patrimonial, contribuindo para a segurança jurídica e proteção dos empreendedores contra decisões arbitrárias. Houve, portanto, um avanço significativo na busca por uma aplicação mais justa e equilibrada da *disregard doctrine*.

Como visto, a desconsideração da personalidade jurídica exige que certos critérios sejam cumpridos antes que possa ser aplicada judicialmente. Primeiramente, deve-se instaurar um incidente processual para se demonstrar ao juízo competente o abuso da personalidade jurídica, que pode se manifestar através do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial (FERRAZ, 2022, p. 99). Depreende-se do texto da lei, acima citado, que o desvio de finalidade ocorre quando a empresa é utilizada para propósitos ilegais, contrários aos seus objetivos estatutários ou para prejudicar credores. Por outro lado, a confusão patrimonial é caracterizada pela falta de distinção entre os patrimônios da empresa e dos sócios ou administradores, resultando em uma mescla de ativos e passivos.

Adicionalmente, a legislação exige que o requerimento para a desconsideração da personalidade jurídica possa ser feito pela parte prejudicada ou pelo Ministério Público, dependendo do caso. Este pedido deve ser embasado em evidências claras de abuso, sustentadas

por documentos e outros meios de prova que demonstrem a conexão direta entre o comportamento dos sócios ou administradores e os danos causados aos credores ou terceiros, além da prova do benefício auferido por algum deles com o ato abusivo praticado em nome da empresa (FERRAZ, 2022, p. 150).

Uma vez aceito o pedido de descon sideração, as consequências processuais são significativas. A efetivação da descon sideração implica que as dívidas ou obrigações da empresa possam ser estendidas aos bens particulares dos sócios ou administradores envolvidos. Importante ressaltar que essa medida não elimina a personalidade jurídica da empresa, mas permite que se ultrapasse essa barreira em casos específicos e justificados, tratando-se de uma medida excepcional.

Este aprofundamento nos aspectos processuais e nas consequências da descon sideração da personalidade jurídica não só enriquece a compreensão legal do tema, mas também destaca a interação complexa entre legislação, prática jurídica e a necessidade de proteger os direitos de credores e terceiros sem comprometer a autonomia e a iniciativa empresarial legítima.

Olhando-se para o futuro, as perspectivas para a descon sideração da personalidade jurídica incluem a necessidade de um equilíbrio contínuo entre proteger os credores e outras partes prejudicadas, e sustentar um ambiente empresarial estável e previsível. As reformas legislativas devem continuar a refiná-la para garantir que seja usada de maneira apropriada e justa, minimizando o risco de decisões arbitrárias e promovendo uma maior segurança jurídica.

Assim, a aplicação prática da descon sideração da personalidade jurídica é uma faceta essencial da justiça contemporânea, assegurando que a lei seja aplicada de maneira justa e equitativa, protegendo os interesses de credores e vítimas de abusos corporativos, enquanto mantém a integridade e a função econômica das empresas.

4. DIREITOS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS SOB A ÓTICA JURÍDICA

A evolução das tecnologias de informação e comunicação elevou a proteção de dados pessoais a uma questão de direitos humanos fundamentais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, sancionada em 2018, e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia são marcos legislativos significativos neste contexto, como visto acima. Ambas as legislações visam assegurar a proteção de dados pessoais, aumentando a privacidade e fortalecendo os direitos individuais ao permitir maior controle sobre as informações pessoais (SILVA; NOVAIS, 2023, p. 4474).

O conceito de dados pessoais, conforme delineado pelo GDPR, inclui qualquer informação que possa identificar uma pessoa diretamente ou indiretamente. Esta definição é abrangente e adaptada para lidar com diversas formas de dados, incluindo identificadores digitais como endereços IP, refletindo a abrangência do regulamento em questões de privacidade e proteção de dados (OSÓRIO, 2023, p. 24).

Jurisprudencialmente, o Brasil tem visto uma crescente aplicação da LGPD em casos de violações de dados. Um exemplo emblemático é o caso da Netshoes, onde uma falha de segurança levou ao vazamento de dados de aproximadamente 2 milhões de usuários (ARAUJO, 2020, p. 42). Com esse caso, a Netshoes, que é uma grande varejista *online*, colocou em xeque a segurança de milhares de seus consumidores. A empresa foi alvo de críticas severas quanto à sua incapacidade de proteger adequadamente as informações dos clientes, apesar de terem sido implementadas políticas de segurança.



Segundo ARAÚJO (2020, p. 42-43), esse incidente não só prejudicou a reputação da Netshoes, mas também desencadeou ações legais que exploraram a possibilidade de responsabilizar diretamente os administradores da empresa. A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica neste contexto visava garantir que os direitos dos consumidores afetados fossem salvaguardados, enfatizando que violações de dados podem ter consequências legais diretas para os gestores e não apenas para a entidade corporativa. Este incidente destacou a importância de mecanismos rigorosos de proteção de dados e resultou em um acordo significativo para reparação de danos, evidenciando as consequências legais para as empresas que falham em proteger adequadamente os dados pessoais.

Por outro lado, o caso Uber ilustra a complexidade das questões de privacidade e proteção de dados em uma escala global. Segundo ARAÚJO (2020, p. 43-44), a Uber, conhecida por sua plataforma revolucionária de transporte, sofreu um vazamento de dados que afetou milhões de usuários e motoristas em todo o mundo. Este incidente colocou em questão a eficácia das práticas de segurança de dados da empresa e destacou a importância de ter sistemas robustos de proteção de dados.

Assim, “a empresa [Uber] e a Comissão de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmaram acordo em que restou pontuado que a Uber teria que notificar [por e-mail] todos os atingidos no Brasil” (ARAÚJO, 2020, p. 44).

Estes dois casos são fundamentais no contexto brasileiro porque sublinham a necessidade de uma regulamentação forte e clara como a LGPD, além de demonstrarem a prática judicial de como as leis pertinentes são aplicadas em situações reais. Ambos os casos servem como um alerta para as empresas sobre a importância de manter práticas de segurança de dados rigorosas e como negligências podem levar a consequências legais graves.

A implementação e o cumprimento da LGPD exige que as empresas adotem medidas robustas de segurança da informação, estabelecendo padrões elevados para o tratamento de dados pessoais. As empresas devem assegurar que os dados pessoais sejam processados de forma legal, justa e transparente, limitando a coleta e o uso de dados ao estritamente necessário para os fins especificados. Além disso, é mandatório que sejam tomadas medidas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado ou ilegal, e contra a perda, destruição ou danos acidentais (ARAÚJO, 2020, p. 49).

Este capítulo reforça a importância da legislação de proteção de dados como um pilar fundamental para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, destacando o papel crucial do direito na moderação das relações entre indivíduos e entidades que processam informações pessoais. A proteção de dados não é apenas uma questão legal, mas um imperativo ético e social para as empresas no século XXI.

5. PRIVACIDADE DE DADOS E A DEVIDA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Como visto anteriormente, a importância da proteção de dados pessoais tem se tornado cada vez mais evidente, dada a crescente digitalização de serviços e a expansão do comércio eletrônico, que colocam em risco a privacidade dos consumidores.

Nesse sentido, a LGPD estabelece diretrizes claras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos (PINHEIRO, 2020). Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) também desempenha um papel crucial na proteção dos consumidores no contexto digital, estabelecendo que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas e claras sobre características, qualidade, riscos



à saúde e segurança, e, especialmente, sobre a privacidade dos dados coletados (GARCIA, 2016).

Para ilustrar a aplicação prática dessas normas, pode-se analisar casos recentes de vazamentos de dados que ressaltam a necessidade de uma aplicação rigorosa das leis vigentes, como os mencionados acima acerca das empresas Netshoes e Uber. Estes casos exemplificam como falhas na proteção de dados podem afetar negativamente a reputação e a operação das empresas, além de expor os consumidores a riscos significativos. Empresas, portanto, são incentivadas a implementar políticas de compliance robustas que não apenas atendam às exigências legais, mas que também efetivamente protejam as informações que gerenciam, minimizando assim o risco de sanções legais e danos reputacionais (PINHEIRO, 2020).

Além disso, é pertinente discutir o impacto das decisões judiciais que têm fortalecido a interpretação da LGPD e do CDC, considerando a proteção de dados pessoais como um direito fundamental dos consumidores. Uma análise detalhada dessas decisões pode oferecer uma visão sobre como o judiciário está tratando as infrações e aplicando as sanções, o que é fundamental para entender o panorama atual da proteção de dados no Brasil.

Portanto, a conjunção da LGPD com o CDC cria um *framework* legal que não apenas protege os dados pessoais dos consumidores, mas também fortalece a confiança no ambiente digital, que é fundamental para o desenvolvimento econômico e tecnológico sustentável. Esta abordagem normativa é complementada por uma jurisprudência que progressivamente reconhece a importância de proteger tais dados. O reforço dessa estrutura legal e judicial é crucial para assegurar que as práticas de mercado evoluam de forma a respeitar a privacidade e a integridade dos dados dos consumidores.

6. APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM VIOLAÇÕES DE DADOS

A desconsideração da personalidade jurídica pode ser uma ferramenta jurídica vital quando se trata de violações de privacidade e proteção de dados pessoais. Este instituto permite que tribunais responsabilizem pessoalmente os sócios ou administradores que utilizaram a entidade jurídica para cometer irregularidades, inclusive no manejo de dados pessoais.

A importância desta doutrina é evidente em casos onde a separação entre o patrimônio pessoal e o da empresa é obscurecida, utilizada para esconder práticas de violação de dados ou evadir responsabilidades legais. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro, por exemplo, estabelece fundamentos claros para a aplicação desta teoria, prevendo a desconsideração sempre que a personalidade jurídica for um obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (GARCIA, 2016).

A recente introdução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode potencializar a utilização da desconsideração em casos de falhas na proteção de dados, especialmente quando tais falhas resultam em danos significativos aos titulares dos dados. Este contexto novo exige que os tribunais interpretem a LGPD e a desconsideração da personalidade jurídica de forma integrada, considerando os princípios de proteção de dados e as obrigações corporativas.

Nesse sentido, a jurisprudência brasileira tem progressivamente reconhecido a aplicabilidade da desconsideração da personalidade jurídica em contextos além da fraude corporativa tradicional, estendendo-a para incluir casos graves de violação de dados, onde a negligência ou a má gestão resulta em danos significativos para os usuários ou consumidores (PARENTONI, 2019).



Em particular, o caso da Netshoes citado acima, em que uma falha de segurança resultou no vazamento de dados de milhões de clientes, pode ilustrar a possível invocação judicial e aplicação prática desta doutrina. Isso porque, no ambiente corporativo, violações de direitos fundamentais podem se manifestar de várias maneiras, como através da exploração do vazamento de dados pessoais e privados, entre outros exemplos, tais como exploração de trabalho forçado, discriminação nos locais de trabalho, danos ao meio ambiente, e prática de ações que impactam adversamente a dignidade e o bem-estar das pessoas.

Assim, como mencionado anteriormente, para se invocar e conseguir a aplicação do instituto da desconsideração, é crucial que tais atos sejam reconhecidos como abusos de direito para fundamentar a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. A inclusão de critérios mais rigorosos pela Lei da Liberdade Econômica, no ano de 2019, à redação do artigo 50 do Código Civil, exigem que seja demonstrado o abuso de direito no caso concreto. Um abuso de direito, segundo a atual redação do dispositivo legal, ocorre quando um direito é exercido de maneira contrária à sua finalidade, resultando em prejuízos a terceiros ou infringindo leis (ilícitos de qualquer natureza), ou quando há confusão patrimonial entre o ente coletivo e seus sócios.

No cenário corporativo, isso se traduz em usar a personalidade jurídica da empresa como um escudo para encobrir atos ilegais ou prejudiciais, distorcendo o propósito para o qual a empresa foi criada, o que é considerado, segundo DE ÁVILA NEGRI (2018, p. 7), como uma clara violação de direitos.

Ainda, é importante ressaltar que a Lei da Liberdade Econômica inseriu outro requisito para a aplicação da desconsideração que é o de se comprovar claramente a existência de algum benefício (direto ou indireto) obtido com o ato abusivo pelo sócio ou administrador, o que representa um passo importante na direção de uma jurisprudência mais consistente e justa (FERRAZ, 2022, p. 121). Essas alterações da mencionada lei de 2019 proporcionaram definições mais claras e explicações detalhadas sobre questões que antes eram interpretadas de forma divergente pelos magistrados brasileiros.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica em contextos de infração a direitos de privacidade e proteção dos dados pessoais de usuários se torna um instrumento essencial para responsabilizar sócios e gestores de empresas infratoras. Permite que o juiz, a pedido da parte interessada ou do Ministério Público, reconheça a existência de abuso de direito (por cometer um ato ilícito: violação ao direito fundamental de privacidade e proteção de dados) e estenda os efeitos das obrigações *sub judice* não apenas ao patrimônio da pessoa jurídica, mas também aos bens pessoais dos administradores ou sócios implicados e que tenham se beneficiado do ato abusivo, conforme disciplina o art. 50 do Código Civil brasileiro. Isso visa prevenir o uso da empresa como um escudo para a impunidade, garantindo que aqueles que se beneficiaram diretamente da infração sejam responsabilizados.

Ainda, é importante ressaltar que, conforme FRAZÃO (2020, p. 480) bem observa, o critério de “benefício” adotado pelo legislador deveria ser expandido para incluir o critério de envolvimento no desvio de finalidade. Isso se justifica pelo fato de que sócios ou administradores que tenham participado diretamente ou indiretamente no abuso da personalidade jurídica não devem ser eximidos de responsabilidade pelo ato, independentemente de terem ou não obtido benefício, dado que violaram a autonomia da pessoa jurídica, o que pode resultar em prejuízos aos credores sociais, como a insuficiência de ativos. Contudo, é importante salientar que os administradores que não se beneficiaram do abuso e que forem excluídos do processo de desconsideração da personalidade jurídica ainda podem ser



responsabilizados em outra esfera legal, como prevê a responsabilidade solidária no art. 1.016 do Código Civil.

Assim, não é admissível que sócios se ocultem atrás da personalidade jurídica para evitar responsabilidades por danos causados pela empresa, especialmente em casos de violação de dados, o que infelizmente pode acontecer devido a falhas na análise judicial dos casos. Tal situação é motivo de crítica por DE ÁVILA NEGRI (2018, p. 6), que argumenta que essa abordagem por vezes impede uma análise mais profunda e necessária do processo de limitação da responsabilidade dos sócios, essencial em situações de violações de direitos humanos por empresas.

Finalmente, a possibilidade de aplicação da *disregard doctrine* reforça a necessidade de uma governança corporativa rigorosa e de práticas de *compliance* robustas, especialmente em relação à segurança de dados pessoais. A desconsideração da personalidade jurídica não apenas fornece reparação aos afetados por violações de dados, mas também serve como um importante mecanismo de dissuasão contra o uso irresponsável da pessoa jurídica.

Este capítulo enfatiza que a desconsideração da personalidade jurídica, aplicada em casos de violação de dados, não somente assegura a proteção dos direitos dos indivíduos, mas também promove uma cultura de maior transparência e responsabilidade entre as entidades corporativas no Brasil.

7. CONCLUSÃO

A desconsideração da personalidade jurídica em casos de violação de dados representa uma evolução significativa na aplicação da lei para proteger os direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais. Este mecanismo não apenas permite a responsabilização direta dos indivíduos por trás das entidades corporativas, mas também reforça a importância de práticas empresariais éticas e transparentes. Ao explorar as implicações práticas e legais da desconsideração da personalidade jurídica, este trabalho destacou o papel crucial que essa doutrina desempenha como uma garantia de não prejuízo aos que tiveram seus direitos infringidos pelo ente corporativo. Ou seja, este trabalho, que trata das violações de dados e da privacidade dos usuários, representa um importante subsídio jurídico para que os casos não sejam simplesmente tratados como riscos empresariais menores, mas como sérias infrações que podem ter consequências profundas tanto para a sociedade empresária como para os indivíduos por trás dela.

A aplicação do instituto da *disregard doctrine* nesses casos também serve como um poderoso dissuasor, promovendo uma cultura corporativa que prioriza a segurança dos dados e o respeito aos direitos dos consumidores. À medida que a legislação continua a evoluir e a conscientização sobre a proteção de dados cresce, a desconsideração da personalidade jurídica emergirá como um componente ainda mais vital das estratégias legais para lidar com as complexidades do mundo digital moderno. Adicionalmente, a discussão em torno das recentes alterações legislativas e dos casos práticos examinados neste estudo ilustra a dinâmica em constante mudança das exigências legais e das expectativas sociais relativas à governança corporativa e ao *compliance*.

Este trabalho contribuiu para uma maior compreensão da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em contextos específicos de violações de dados, destacando a importância dessa ferramenta na promoção de uma responsabilidade corporativa mais rigorosa e de práticas empresariais que genuinamente protejam os interesses dos consumidores e o bem-



estar público. Por fim, as reflexões apresentadas sobre a necessidade de um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos individuais e a viabilidade empresarial oferecem uma base para futuras reformas legislativas e para o desenvolvimento de uma jurisprudência mais refinada e sensível às realidades do século XXI.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Juliana Gomes de. **Lei geral de proteção de dados e a responsabilidade civil empresarial no caso de vazamento de dados pessoais**. Trabalho de Curso. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2020.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Aspectos processuais da desconconsideração da personalidade jurídica**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

COUTO, Isabeli Cintra. Aplicação do Programa de Compliance nas Empresas Brasileiras à Luz do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, 2022.

DE ÁVILA NEGRI, Sergio Marcos Carvalho. A ilusão do levantamento do véu societário e a responsabilidade das empresas por violações de direitos humanos. **Homa Publica-Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, v. 2, n. 1, e:027, Ago-Jan/2018.

FERNANDES, Marcelo Eloy; NUZZI, Ana Paula Eloy. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): uma revisão narrativa. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 12, p. e310111234247-e310111234247, 2022.

FERRAZ, Fábio. **A desconconsideração da personalidade jurídica e os sócios não gestores da sociedade limitada**: atualizado de acordo com a Lei da Liberdade Econômica e Lei do Ambiente de Negócios. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

FRAZÃO, Ana. Lei de Liberdade Econômica e seus impactos sobre a desconconsideração da personalidade jurídica. SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (Orgs.). **Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 467-486.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Código de defesa do consumidor comentado**: artigo por artigo. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

GODINHO, Adriano Marteleto; NETO, Genésio Rodrigues Queiroga; TOLÊDO, Rita Cássia Moraes. A responsabilidade civil pela violação a dados pessoais. **Revista IBERC**, v. 3, n. 1, 2020.

GUERRA, Sidney. Controle de convencionalidade. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 46, p. 1-21, 2017.



OSÓRIO, Pedro Gabriel Souza. **A proteção de dados na Internet: um estudo com ênfase na realidade da pessoa singular e do setor empresarial à luz do Regulamento Geral de Proteção de Dados**. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa. Lisboa, 2023.

PELOSO PIURCOSKY, Fabrício et al. A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. **Suma de negócios**, v. 10, n. 23, p. 89-99, 2019.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: Comentários à lei n. 13.709/2018-LGPD**. Saraiva Educação SA, 2020.

PREVIDE, Renato Maso. **O incidente de desconsideração da personalidade jurídica como instrumento do capitalismo humanista**. Tese de Doutorado apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2019.

SANTA CRUZ, André. **Direito empresarial**: volume único. 9. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

SANTOS, Silas Silva. Desconsideração da personalidade jurídica: alguns aspectos processuais. CUNHA FILHO, Alexandre J. Carneiro da; PICCELLI, Roberto Ricomini; MACIEL, Renata Mota (Orgs.). **Lei da Liberdade Econômica anotada: Lei nº 13.874, de 2019**. São Paulo: Quartier Latin, 2020. v. 2. p. 210-218.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales; RUARO, Regina Linden. A proteção de dados sensíveis no sistema normativo brasileiro sob o enfoque da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)–L. 13.709/2018. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 26, n. 2, p. 81-106, 2021.

SERICK, Rolf. **Forma e realtà della persona giuridica**. Milão: Giuffrè, 1966. p. 275.

SILVA, Leticia Passinho; NOVAIS, Thyara. Violação de dados pessoais em instituições bancárias: a importância do compliance como meio de controle interno. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 4474-4492, 2023.

SPERANDIO, Edson Antonio. **La responsabilidad del socio no administrador en la sociedad de responsabilidad limitada en Argentina**. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

TARTUCE, Flávio; DE OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias. **Lei da Liberdade Econômica: diretrizes interpretativas da nova lei e análise detalhada das mudanças no Direito Civil e nos registros públicos – parte 2**. GenJurídico. 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/09/25/mudancas-no-direito-civil-lle/>>. Acesso em: 29 abril 2023.

TEPEDINO, Gustavo; CAVALCANTI, Laís. Notas sobre as alterações promovidas pela Lei nº 13.874/2019 nos artigos 50, 113 e 421 do Código Civil. SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA,



Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (Orgs.). **Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 487-513.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial** - teoria geral e direito societário. Vol 1. São Paulo: Atlas, 2017.

